



SISTEMA DE CONCESSÃO ELETRÔNICA DE ISENÇÃO DE IPI E IOF – SISEN.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – VERSÃO 4.0 (31/12/2019)

Histórico das versões		
Versão	Data	Alterações
3.0	13/12/2019	Corrigido o índice; atualizadas as perguntas 19, 37 e 39; incluída a pergunta 40.
4.0	31/12/2019	Atualizada a resposta à pergunta 26. Corrigida a resposta à pergunta 37.

1

Sumário

Pergunta	Pg.
Direito à isenção	
3	
01 – Quem tem direito à isenção de IPI na aquisição de automóveis de que trata a Lei nº 8.989/1995?	3-4
02 – Quem tem direito à isenção de IOF nas operações de financiamento para aquisição de automóveis de que trata a Lei nº 8.383/1991?	4
03 – Em caso de perda do veículo adquirido com isenção de IPI por sinistro, furto ou roubo, é possível adquirir outro veículo com isenção antes de decorridos 2 (dois) anos da aquisição anterior?	4
04 – Quais as principais diferenças entre as isenções de IPI e de IOF relacionadas à aquisição de automóveis de que tratam as Leis números 8.383/1991 e 8.989/1995?	4-5
Acesso ao Sistema	
5	
05 – Quais as formas de acesso ao sistema SISEN?	5
06 – O código de acesso do SISEN é o mesmo do e-CAC?	5
07 – Não transmi a DIRPF nem possui título de eleitor, como devo proceder?	5
08 – Ao tentar cadastrar o código de acesso, o sistema informa que meu título de eleitor é inválido. Já entrei em contato com o TSE e não há nenhum problema com meu título.	5
09 – Ao tentar cadastrar o código de acesso, o campo para inserção do título de eleitor não fica ativo, não permitindo a digitação do número.	6
10 – Posso dar uma procuração eletrônica exclusiva para o SISEN?	6



11 – Sou representante legal de pessoa com deficiência que não é obrigado a declarar imposto de renda e não possui título de eleitor, pois tem menos de 18 anos, mais que 70 anos ou é absolutamente incapaz. Como posso fazer um requerimento pelo SISEN	6
--	----------

Laudo Médico	6
12 – Já havia passado pelas perícias médicas antes da publicação da IN RFB nº 1.769, de 2017. Posso aproveitar o laudo médico para efetuar o requerimento por meio do SISEN?	6
13 – Os médicos/psicólogo que emitiram meu laudo não aceitam informar o CPF o que posso fazer?	6-7
14 – Por que não consigo fazer o <i>upload</i> do laudo médico?	7
15 – Compareci a uma unidade de saúde que emitiu o laudo eletronicamente. Contudo, quando tento transmitir o requerimento, o sistema continua solicitando o <i>upload</i> do laudo médico.	7
16 – A unidade do Detran ou clínica conveniada não consegue emitir o laudo médico eletrônico. Como proceder?	7
17 – Tenho laudo médico que atesta Deficiência Física, mas meu pedido foi indeferido sob a alegação de que eu possuo carteira nacional de habilitação sem código de restrição compatível.	7-8

Requerimento Eletrônico	7
18 – Tenho requerimento anterior ainda não analisado pela Receita Federal do Brasil. Posso transmitir novo requerimento por meio do SISEN?	8
19 – O sistema não permite que eu continue o requerimento, afirmando que não tenho regularidade fiscal, mas tenho uma Certidão Negativa de Débitos ou uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Como devo proceder?	8
20 – Tenho laudo médico que atesta deficiência física, mas minha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não apresenta código de restrição compatível. É possível transmitir o pedido e obter a autorização via SISEN?	8
21 – Pessoas com deficiência, sem habilitação para conduzir veículo, podem transmitir o requerimento de isenção de IPI?	8
22 – Sou representante legal e o CPF da mãe de meu representado foi cancelado ou não existe, mas o sistema exige essa confirmação para que eu inicie o requerimento. Como devo proceder?	8-9
23 – O SISEN não está aceitando o código CID informado no laudo médico.	9



24 – O sistema não aceita como válido o número da Nota Fiscal Eletrônica informado	9
25 – Tive um pedido indeferido e já corriji a situação. O que devo fazer para ter o direito reconhecido?	9
26 – Tive um requerimento deferido, mas a autorização foi emitida com meu nome desatualizado e a concessionária não aceitou o documento.	9
27 – Fiz um requerimento como representante legal e agora não consigo visualizar o resultado no SISEN.	9
28 – Transmiti um requerimento e o sistema informou que o resultado estaria disponível em um determinado dia, mas ao entrar no sistema não recebi o resultado.	10
29 – Fiz um requerimento por meio do SISEN há mais de 72 horas e não recebi o resultado da análise.	10
30 – Não estou conseguindo cancelar um rascunho salvo e não consigo transmitir o requerimento em razão de erro interno no sistema SISEN.	10
31 – Sou Curador e não consigo transmitir o requerimento pelo SISEN porque o sistema informa que o número do processo judicial está inválido.	10

Recurso	10
32 – Qual o prazo para apresentação de recurso contra o Despacho Decisório que indeferiu o pedido de isenção formulado via SISEN?	10
33 – Como apresentar um recurso?	10-11
34 – Como fazer para desistir de um recurso?	11
35 – Como funciona o julgamento dos recursos no SISEN?	11

Transferência do Veículo	
36 – Como solicitar a transferência de um veículo para pessoa que também tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?	11
37 – Como solicitar a transferência de um veículo para pessoa que não tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?	11-12
38 – É necessário solicitar a transferência de um veículo adquirido com isenção de depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?	12
39 – Como calcular os tributos e acréscimos legais para pagamento espontâneo em caso de transferência de veículo para pessoa que não tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?	12



40 – Em caso de falecimento do proprietário de veículo adquirido com isenção, qual a data a ser considerada para determinar se há ou não impostos a serem pagos? 13

Direito à isenção

4

01 – Quem tem direito à isenção de IPI na aquisição de automóveis de que trata a Lei nº 8.989/1995?

Podem exercer este direito:

I - o motorista profissional, titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), outorgada pelo Poder Público, que exerce a profissão como autônomo, em veículo de sua propriedade, inclusive o que tenha se constituído como Microempreendedor Individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - o motorista profissional que esteja impedido de exercer a profissão por seu veículo ter sido furtado, roubado ou sofrido perda total, desde que atenda às condições descritas no item I, acima;

III - a cooperativa de trabalho, permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

IV - a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ainda que menor de 18 (dezoito) anos, diretamente ou por intermédio do seu representante legal.

02 – Quem tem direito à isenção de IOF nas operações de financiamento para aquisição de automóveis de que trata a Lei nº 8.383/1991?

Podem exercer este direito:

I - o motorista profissional, titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), outorgada pelo Poder Público, que exerce a profissão como autônomo, em veículo de sua propriedade, inclusive o que tenha se constituído como Microempreendedor Individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - o motorista profissional que esteja impedido de exercer a profissão por seu veículo ter sido furtado, roubado ou sofrido perda total, desde que atenda às condições descritas no item I, acima;

III - a cooperativa de trabalho, permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

IV - a pessoa com deficiência física, da qual decorra incapacidade total para dirigir automóvel convencional atestada mediante laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) do estado onde o requerente reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem



ser feitas no veículo a fim de permitir sua condução pela pessoa com a deficiência atestada.

03 – Em caso de perda do veículo adquirido com isenção de IPI por sinistro, furto ou roubo, é possível adquirir outro veículo com isenção antes de decorridos 2 (dois) anos da aquisição anterior?

Com base na interpretação literal do art. 2º da Lei 8989/1995, a aquisição de novo veículo com isenção de IPI, apesar da perda total do veículo anterior, somente poderá ocorrer quando decorridos dois anos desde a aquisição anterior. Ressalte-se que a interpretação é literal por força do disposto no art. 111, II do Código Tributário Nacional.

5

04 – Quais as principais diferenças entre as isenções de IPI e de IOF relacionadas à aquisição de automóveis de que tratam as Leis números 8.383/1991 e 8.989/1995?

As principais diferenças são as seguintes:

- a) A isenção de IPI pode ser usufruída a cada 2 (dois) anos, enquanto que a isenção de IOF somente pode ser usufruída uma única vez.
- b) A isenção de IOF aplica-se apenas a automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE), enquanto que no caso do IPI as exigências são diferentes, como, por exemplo, a classificação na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), valendo destacar que para a isenção do IPI há requisitos distintos para as modalidades IPI-Taxistas e IPI-Pessoas com Deficiência;
- c) No caso de pessoa com deficiência, a isenção de IPI engloba as deficiências física, mental, autismo e visual, enquanto que a de IOF só abrange a deficiência física;
- d) No caso de isenção de IOF para pessoa com deficiência física, o laudo médico deve ser emitido obrigatoriamente pelo DETRAN do estado onde o contribuinte reside, enquanto que no caso de IPI o laudo pode ser emitido tanto pelo DETRAN como por entidades conveniadas ao SUS;
- e) No caso de isenção de IOF para pessoa com deficiência física, o contribuinte deve possuir CNH com restrições, enquanto que no caso de IPI é possível conceder a isenção a contribuintes não condutores.

Acesso ao Sistema

05 – Quais as formas de acesso ao sistema SISEN?

O acesso pode ser realizado por meio de certificado digital de pessoa física (e-CPF) ou código de acesso.

06 – O código de acesso do SISEN é o mesmo do e-CAC?



Não, o código de acesso ao SISEN é diferente daquele do e-CAC. Para criá-lo será necessário informar o número dos últimos recibos da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) ou o número do título de eleitor.

07 – Não transmiti a DIRPF nem possuo título de eleitor, como devo proceder?

Caso não seja obrigado a transmitir DIRPF, bem como não seja obrigado ao cadastramento eleitoral, o requerimento poderá ser feito por um representante legal. Opcionalmente, o contribuinte não obrigado pode transmitir uma DIRPF e utilizar o número do recibo para ter acesso ao SISEN. Contudo, se o cadastramento eleitoral ou a DIRPF forem obrigatórios, para obter acesso ao sistema SISEN, será necessário regularizar a situação.

08 – Ao tentar cadastrar o código de acesso, o sistema informa que meu título de eleitor é inválido. Já entrei em contato com o TSE e não há nenhum problema com meu título.

O título de eleitor possui 12 dígitos. Verificar se estão sendo preenchidos todos os dígitos e, caso contrário, preencher com zero à esquerda para completar a quantidade de dígitos necessários.

09 – Ao tentar cadastrar o código de acesso, o campo para inserção do título de eleitor não fica ativo, não permitindo a digitação do número.

Isto acontece quando o SISEN detecta a existência de pelo menos uma declaração entregue em nome do contribuinte. O número do título de eleitor só é solicitado se nenhum recibo for encontrado em nome do contribuinte.

10 – Posso dar uma procuração eletrônica exclusiva para o SISEN?

Sim, a procuração para uso no SISEN segue as mesmas regras das procurações do e-CAC. Para maiores informações, acessar:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/senhas-e-procuracoes/procuracoes/solicitacao-de-procuracao-para-a-receita-federal-do-brasil>

11 – Sou representante legal de pessoa com deficiência que não é obrigado a declarar imposto de renda e não possui título de eleitor, pois tem menos de 18 anos, mais que 70 anos ou é absolutamente incapaz. Como posso fazer um requerimento pelo SISEN?

Nesses casos, o representante legal deverá acessar o sistema com seus dados pessoais e selecionar a opção: “Desejo exercer o papel de representante legal”. O sistema solicitará o CPF do representado e o da mãe do representado. Caso a mãe do representado não possua CPF, o representante legal deverá informar o próprio CPF no campo que solicita o número do documento da mãe do representado e informar a data de nascimento do representado.



Laudo médico

12 – Já havia passado pelas perícias médicas antes da publicação da IN RFB nº 1.769, de 2017. Posso aproveitar o laudo médico para efetuar o requerimento por meio do SISEN?

Sim, o laudo médico emitido antes da IN RFB nº 1.769, de 2017 pode ser aproveitado para efetuar requerimentos por meio do SISEN. Contudo, será necessário informar no SISEN o CPF dos médicos e/ou psicólogo e o do responsável pela emissão do laudo e o CNPJ da unidade emissora, pois essa informação se tornou obrigatória com a nova regulamentação. Além disso, quando o laudo médico indica a existência de deficiência temporária, é recomendável que seja anexado ao pedido um laudo mais recente do que aquele que serviu de fundamento para o pedido anterior.

7

13 – Os médicos/psicólogo que emitiram meu laudo não aceitam informar o CPF o que posso fazer?

O CPF dos profissionais que emitiram o laudo é obrigatório, pois este é o documento utilizado pela Receita Federal do Brasil para identificar todos os cidadãos. O CPF também é utilizado pelo SISEN na integração com o sistema do Ministério da Saúde. Assim, caso algum profissional se negue a informar o CPF, o laudo não tem validade perante à Receita Federal do Brasil e o interessado deverá procurar outra unidade de saúde que emita o laudo em conformidade com as exigências da IN RFB nº 1.769, de 2017.

14 – Por que não consigo fazer o *upload* do laudo médico?

Os prováveis motivos são os seguintes:

- a) o arquivo não está em formato pdf;
- b) o arquivo corrompido;
- c) o tamanho do arquivo excede o tamanho máximo permitido (2 Mb);
- d) o nome do arquivo contém caracteres “reservados” (diferentes de letras ou números);
- e) erro momentâneo do sistema.

Na última etapa do requerimento, é possível visualizar o arquivo anexado. Se o contribuinte ou responsável legal conseguir abri-lo, significa que o arquivo foi anexado corretamente e o requerimento poderá ser transmitido. Caso contrário, deve-se retornar à etapa anterior, excluir o arquivo e anexá-lo novamente.

15 – Compareci a uma unidade de saúde que emitiu o laudo eletronicamente. Contudo, quando tento transmitir o requerimento, o sistema continua solicitando o upload do laudo médico.

O laudo eletrônico só fica disponível para utilização pelo SISEN quando os médicos/psicólogos e o responsável pela unidade de saúde o assinarem. Procure a unidade de saúde para que verifiquem se todos já assinaram.



16 – A unidade do Detran ou clínica conveniada não consegue emitir o laudo médico eletrônico. Como proceder?

Nesse momento, o laudo médico eletrônico não pode ser emitido pelo Detran ou suas clínicas conveniadas, pois não há cadastro nacional com os dados dos médicos do Detran ou dos conveniados que permita a verificação eletrônica dos signatários. Assim, o laudo emitido por aquele órgão deverá seguir o modelo da IN RFB nº 1.769, de 2017 e o interessado deverá transmiti-lo ao SISEN (fazer seu *upload*).

17 – Tenho laudo médico que atesta Deficiência Física, mas meu pedido foi indeferido sob a alegação de que eu possuo carteira nacional de habilitação sem código de restrição compatível.

A Lei nº 8.989, de 1995, estabelece que, para ter direito à isenção de IPI, a deficiência física deve gerar comprometimento da função física e produzir dificuldades para o desempenho de funções. Assim, a existência de Carteira Nacional de Habilitação sem indicação de qualquer tipo de restrição é incompatível com os requisitos legais. Vale ressaltar que mesmo que a deficiência tenha ocorrido após a obtenção da CNH, em conformidade com as Resoluções Contran nº 425 e 718, de 2017, é necessário que o interessado se submeta a perícia do Detran para que seja reavaliada sua capacidade de condução. Para maiores informações, ver Anexo Único do Manual de Orientações para o Contribuinte do SISEN.

Requerimento eletrônico

18 – Tenho requerimento anterior ainda não analisado pela Receita Federal do Brasil. Posso transmitir novo requerimento por meio do SISEN?

Pode, mas para concluir a solicitação, será necessário informar, no momento da transmissão, a desistência do requerimento anterior.

19 – O sistema não permite que eu conclua o requerimento. Como devo proceder?

Pode ter havido alguma instabilidade no SISEN ou outro problema técnico que impeça a transmissão do pedido. Recomenda-se tentar de novo em outro momento. Persistindo o erro, imprima uma cópia da tela contendo a mensagem de erro e compareça a uma unidade de atendimento da Receita Federal.

20 – Tenho laudo médico que atesta deficiência física, mas minha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não apresenta código de restrição compatível. É possível transmitir o pedido e obter a autorização via SISEN?

Desde 26/12/2018 o contribuinte nesta situação pode transmitir seu requerimento via SISEN. No entanto, a análise do pedido levará em consideração o disposto na Lei nº 8.989, de 1995, segundo a qual, para ter direito



à isenção de IPI, a deficiência física deve gerar comprometimento da função física e produzir dificuldades para o desempenho de funções. Assim, a existência de Carteira Nacional de Habilitação sem indicação de qualquer tipo de restrição é incompatível com os requisitos legais. Vale ressaltar que mesmo que a deficiência tenha ocorrido após a obtenção da CNH, em conformidade com as Resoluções Contran nº 425 e 718, de 2017, é necessário que o interessado se submeta a perícia pelo Detran para que seja reavaliada sua capacidade de condução.

21 – Pessoas com deficiência, sem habilitação para conduzir veículo, podem transmitir o requerimento de isenção de IPI?

Pessoas com deficiência que não possuem CNH podem efetuar o requerimento por meio do SISEN, mas será necessário indicar pelo menos 1 condutor regularmente habilitado.

22 – Sou representante legal e o CPF da mãe de meu representado foi cancelado ou não existe, mas o sistema exige essa confirmação para que eu inicie o requerimento. Como devo proceder?

Quando o CPF da mãe da pessoa com deficiência tiver sido cancelado ou for inexistente, informe o CPF do representante legal no campo que solicita o CPF da mãe do representado.

23 – O SISEN não está aceitando o código CID informado no laudo médico.

O CID é composto por uma letra e 2 a 3 números. Caso o interessado esteja digitando o número corretamente, deve verificar se não está excluindo a opção selecionada. Observamos que, em alguns casos, o usuário informa o CID adequadamente, clica em “Buscar” e, em seguida, clica sobre o código CID carregado no requerimento, excluindo-o. Deve-se observar, contudo, que são obrigatórios uma letra e 3 números para determinados CID. Caso o 3º dígito do detalhamento da doença não conste do laudo médico, o requerente poderá completar com zero ou com outro dígito adequado, desde que haja compatibilidade com a descrição da doença constante do laudo. Se não houver compatibilidade, deve ser providenciado outro laudo médico com a completa identificação do CID.

24 – O sistema não aceita como válido o número da Nota Fiscal Eletrônica informado.

O número que deverá ser informado ao sistema é o da chave da Nota Fiscal Eletrônica, que é composto por 44 dígitos. Para verificar se o número informado está correto, faça uma consulta no sítio da Nota Fiscal Eletrônica na Internet, utilizando o número que está sendo informado ao SISEN. Verifique também se a NF-e informada é uma nota fiscal de veículo e se foi emitida em nome do interessado.

25 – Tive um pedido indeferido e já corrigi a situação. O que devo fazer para ter o direito reconhecido?



Se o motivo do indeferimento foi corrigido, não é necessário apresentar recurso, sendo recomendável a transmissão de um novo requerimento.

26 – Tive um requerimento deferido, mas a autorização foi emitida com meu nome desatualizado e a concessionária não aceitou o documento.

Desde 25/11/2019 entrou em operação uma nova versão do SISEN, que direciona os nomes dos requerentes nos documentos (Autorização e Despacho Decisório) para o que consta no cadastro CPF. Assim, caso a Autorização tenha sido emitida com nome errado ou desatualizado, basta que o contribuinte atualize seu cadastro em uma das unidades conveniadas (Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) e faça “login” no SISEN. Após o “login” o nome atualizado passará a constar na Autorização. O contribuinte deve emitir a nova Autorização utilizando o mesmo número de protocolo.

27 – Fiz um requerimento como representante legal e agora não consigo visualizar o resultado no SISEN.

Para consultar o resultado de um requerimento feito para um representado, é necessário escolher a opção “Desejo exercer o papel de representante legal”.

28 – Transmiti um requerimento e o sistema informou que o resultado estaria disponível em um determinado dia, mas ao entrar no sistema não recebi o resultado.

Os resultados ficam disponíveis após 72 horas exatas. Verifique a hora que o requerimento foi transmitido e entre no sistema após o prazo de 72 horas. Caso o prazo já tenha expirado, seu requerimento pode ter incidido em malha e você poderá ser intimado para apresentar documentos complementares.

29 – Fiz um requerimento por meio do SISEN há mais de 72 horas e não recebi o resultado da análise.

Para consultar o resultado da análise, o interessado deverá entrar no sistema após o prazo de 72 horas. Não é enviada nenhuma comunicação para o endereço do interessado e a RFB não entrará em contato por meio de telefone ou e-mail. A exceção é quando o requerimento incide em malha e o interessado poderá ser intimado para apresentar dados complementares.

30 – Não estou conseguindo cancelar um rascunho salvo e não consigo transmitir o requerimento em razão de erro interno no sistema SISEN.

Entre em contato com a Receita Federal pelo Fale Conosco, opção: Portadores de Deficiência Física, Mental, Visual e Autista – Isenção de IPI e IOF na Aquisição de Veículos e anexe a tela de erro.

31 – Sou Curador e não consigo transmitir o requerimento pelo SISEN porque o sistema informa que o número do processo judicial está inválido.

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, a partir de janeiro de 2010, a numeração única dos processos judiciais, composta por 20 dígitos. Assim, o



interessado deverá verificar se o número informado é o número CNJ, pois o SISEN exige que seja informada a numeração única para as ações judiciais posteriores a esta data. Caso o processo judicial seja anterior a 2010, sugere-se que o interessado procure atualizar o número do processo junto à Justiça.

Recurso

11

32 – Qual o prazo para apresentação de recurso contra o Despacho Decisório que indeferiu o pedido de isenção formulado via SISEN?

O prazo é de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão recorrida (art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1716/2017 e art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1769/2017). Ressalte-se que, em muitos casos, o motivo do indeferimento pode ser corrigido pelo próprio contribuinte. Nesse caso, recomenda-se transmitir um novo requerimento ao invés de apresentar recurso.

33 – Como apresentar um recurso?

Desde 15/04/2019, o recurso deve ser apresentado pelo contribuinte ou representante legal no próprio SISEN.

34 – Como fazer para desistir de um recurso?

Desde 15/04/2019, a desistência do recurso deve ser informada pelo contribuinte ou representante legal no próprio SISEN.

35 – Como funciona o julgamento dos recursos no SISEN?

O sistema recursal do SISEN funciona em conformidade com o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999. Em síntese, o funcionamento é o seguinte:

- o recurso é encaminhado à autoridade que proferiu a decisão (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil), a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao titular da unidade (Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife-PE);
- não sendo provido o recurso pelo titular da unidade, o contribuinte receberá ciência do despacho decisório e poderá recorrer desta nova decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão recorrida;
- o segundo recurso é encaminhado à autoridade que proferiu a decisão (Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife-PE), a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, que o apreciará em última instância.



Transferência de Veículo

36 – Como solicitar a transferência de um veículo para pessoa que também tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?

Deve-se preencher o formulário próprio (Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1716/2017 e Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1769/2017). O pedido deve ser instruído com cópias da nota fiscal referente à aquisição com isenção de IPI e dos documentos comprobatórios de que o adquirente também tem direito à isenção.

12

37 – Como solicitar a transferência de um veículo para pessoa que não tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?

Deve-se preencher o formulário próprio (Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1716/2017 e Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1769/2017). O pedido deve ser formalizado em processo digital (e-Processo) e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- cópia do comprovante do pagamento do IPI que deixou de ser pago em razão da isenção acrescido de juros de mora calculados pela taxa Selic a partir da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição com isenção;
- cópia da nota fiscal referente à aquisição com isenção de IPI; e
- se o veículo foi adquirido mediante financiamento, cópia do respectivo contrato e comprovante de pagamento do IOF que deixou de ser pago no ato da operação acrescido de juros de mora calculados pela taxa Selic a partir da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição com isenção.

38 – É necessário solicitar a transferência de um veículo adquirido com isenção depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?

Não é necessário, pois a restrição constante do Sistema RENAVAM somente tem validade enquanto não esgotado o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde a aquisição do veículo.

39 – Como calcular os tributos e acréscimos legais para pagamento espontâneo em caso de transferência de veículo para pessoa que não tem direito à isenção antes de decorrido o prazo de 2(dois) anos (para IPI) ou de 3(três) anos (para IOF) desde sua aquisição?

O DARF pode ser emitido pelo próprio contribuinte ou na unidade local da RFB, com base nas seguintes informações:

- Período de Apuração: corresponde ao mês/ano da saída do veículo (data de emissão da nota fiscal);
- Vencimento: 25 do mês seguinte ao mês/ano da saída do veículo (ou dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 recair em dia não útil);



- Valor Principal: é o valor do imposto que deixou de ser pago na aquisição e deve constar da nota fiscal de aquisição, normalmente no campo Dados Adicionais/Informações Complementares (caso esta informação não esteja presente, o contribuinte deve solicitar ao emitente uma carta de correção da nota fiscal);
- Valor da Multa de Mora: a multa de mora é devida se a transferência for feita sem autorização da Receita Federal, mas antes de iniciado o procedimento de fiscalização; é calculada à taxa de 0,33% por cento por dia de atraso limitada a 20%;
- Valor dos Juros: os juros são sempre devidos e são calculados pela variação da taxa Selic;
- Códigos de Receita:

Valor Principal	0676	IPI – Automóveis
	7893	Operações de Crédito – Pessoa Física
Multa de Mora	3287	Multa IPI - Outros
	2903	Multa IOF
Juros de Mora	3156	Juros IPI - Outros
	4060	Juros IOF

40 – Em caso de falecimento do proprietário de veículo adquirido com isenção, qual a data a ser considerada para determinar se há ou não impostos a serem pagos?

A transferência causa mortis, antes do prazo legal (2 anos para IPI, 3 anos para IOF), a quem não cumpra as condições de gozo do favor fiscal em questão, preenche condição resolutória que atinge diretamente o direito à isenção. Como se sabe, a abertura da sucessão hereditária implica a transferência imediata dos bens aos herdeiros, os quais passam a ser cotitulares de uma universalidade (art. 1784 do Código Civil). A partilha apenas individualizará os bens que competem a cada um dos sucessores. Assim, com relação ao pagamento dos impostos que deixaram de ser exigidos quando da aquisição de veículo com isenção, deve ser considerada como marco temporal a data da transmissão causa mortis, ou seja, a data do óbito do proprietário do bem. Neste caso, temos as seguintes hipóteses:

- a) Se o óbito ocorreu quando já havia expirado o prazo legal (2 anos para IPI, 3 anos para IOF), não há impostos a pagar;
- b) Se o óbito ocorreu antes de se expirar o prazo legal (2 anos para IPI, 3 anos para IOF) e a transferência for feita para pessoa que também tem direito à isenção, não há impostos a pagar;
- c) Se o óbito ocorreu antes de se expirar o prazo legal (2 anos para IPI, 3 anos para IOF) e a transferência for feita para pessoa que não tem direito à isenção, ou quando o novo proprietário não está identificado no pedido, deve-se exigir os impostos.